

LEI Nº 439/1982

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1983 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1983, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de cruzeiros) e fixa o limite das Despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	CR\$ 7.050.000,00	0,00	7.050.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 240.000,00	0,00	240.000,00
Receita Industrial	CR\$ 3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Receitas diversas	CR\$ 700.000,00	0,00	700.000,00
Outras Receita Correntes	CR\$ 1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Transferência Correntes	CR\$122.150.000,00	0,00	122.150.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 0,00	20.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	CR\$0,00	5.030.000,00	5.030.000,00
TOTAIS	CR\$134.940.000,00	5.060.000,00	140.000.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada segundo a estimativa da **RECEITA** e conforme demonstração seguinte:

Legislativo Municipal	Cr\$ 3.620.000,00	2.100.000,00	5.720.000,00
Gabinete do Prefeito	CR\$10.130.000,00	150.000,00	10.280.000,00
Departamento Administração	CR\$15.780.000,00	1.150.000,00	16.930.000,00
Departamento Fazenda	CR\$12.030.000,00	230.000,00	12.260.000,00
Departamento Urbanos, Obras e Viação	CR\$24.660.000,00	7.500.000,00	32.160.000,00
Departamento Educação/Cultura	CR\$20.545.000,00	2.580.000,00	23.125.000,00
Departamento Saúde e Ass. Social	CR\$11.930.000,00	0,00	11.930.000,00
Departamento Serviços Públicos	CR\$27.295.000,00	300.000,00	27.595.000,00
TOTAL:	CR\$125.990000,00	14.010.000,00	140.000.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas; subtraindo-se deste montante, as operações de créditos classificadas como receita de capital;

IV – Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados aos recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.3320/64

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns às unidades interessadas e se realize em obediência à legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64 art. 66 § único).

Art. 6º - A Tabela explicativa das despesas serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 09/11/1982